



**Jaguaribe, 08 de março de 2021**

**Edição Nº: 3456**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05.03.01/2021.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 08 de abril de 2021 às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe localizada na Rua Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota - Jaguaribe/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07h30min às 12h00min, ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Jaguaribe/CE, 05 de março de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** – A Comissão de Licitação torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 26.01.01/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE RECOMPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE DIVERSAS RUAS DA SEDE DOS DISTRITOS DE FEITICEIRO, NOVA FLORESTA, MAPUA, VERTENTES E AQUINOPOLES NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: **EMPRESAS HABILITADAS:** DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES -ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA EXITO EIRELI EPP; M&C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; F. MÁRCIO DE ARAUJO MEDEIROS – ME; DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; S. N. DOS SANTOS – ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; SÓLIDA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI; IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; AF CONSTRUÇÃO EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI **EMPRESAS INABILITADAS:** S&T CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA EIRELI – ME, por não apresentar Termo de Aceito da obra do Engenheiro, item 6.2.4-b.3.1; **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, por apresentar certidão falsa, item 6.2.2-d; **ARN ENGENHARIA EIRELI**, por apresentar Termo de Aceito da obra do Engenheiro sem reconhecimento de firma, item 6.2.4-b.3.1; **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES – ME**, por não apresentar Relação de Compromissos 6.2.3-b; **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por não apresentar Relação de Compromissos 6.2.3-b; **R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, por não apresentar Relação de Compromissos Assumidos pela licitante, item 6.2.3-b, não apresentou declaração das instalações e do aparelhamento, item 6.2.4-b.1; **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, por não apresentar Relação de Compromissos Assumidos pela licitante, item 6.2.3-b, não apresentou Termo de Aceito da obra do Engenheiro, item 6.2.4-b.3.1; **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME**, por não apresentar Relação de Compromissos Assumidos pela licitante, item 6.2.3-b; **RM CLEMENTE CANDIDO – ME**, por não apresentar Relação de Compromissos Assumidos pela licitante, item 6.2.3-b, não apresentou Termo de Aceito da obra do Engenheiro, item 6.2.4-b.3.1, não apresentou declaração das instalações e do aparelhamento, item 6.2.4-b.1; **CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, por não apresentar Termo de Aceito da obra do Engenheiro, item 6.2.4-b.3.1; **CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar Relação de Compromissos Assumidos pela licitante, item 6.2.3-b, não apresentou Termo de Aceito da obra do Engenheiro, item 6.2.4-b.3.1; **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, por não apresentar Termo de Aceito da obra do Engenheiro, item 6.2.4-b.3.1; **PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, por não apresentar Relação de Compromissos Assumidos pela licitante, item 6.2.3-b; **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por não apresentar Termo de Aceito da obra do Engenheiro com firma reconhecida, item 6.2.4-b.3.1; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, por não apresentar Termo de Aceito da obra do Engenheiro, item 6.2.4-b.3.1; **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: [licitação@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitação@jaguaribe.ce.gov.br). Jaguaribe – CE, 05 de março de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

**DECRETO 1.257, de 08 de março de 2021. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia da COVID-19, em que o Estado do Ceará está em alerta máximo para a disseminação da pandemia da COVID-19, com nível alto e altíssimo na maioria dos Municípios, inclusive, com constatação de variante do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os números da pandemia em todo Estado estão aumentando de forma assustadora e que vários municípios adotaram o isolamento social mais rígido, visando conter a disseminação da pandemia; **CONSIDERANDO** que o próprio Governo do Estado reconheceu o agravamento da crise de saúde pública em todo a extensão do Estado do Ceará com medidas mais rigorosas e solicitando a colaboração dos Municípios Cearenses; **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de enviar esforços para cumprir com o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto Estadual 33.966, de 06 de março de 2021, que prorrogou as medidas já adotadas e que confirma o estado de calamidade pública da COVID-19 no Estado do Ceará, com medidas mais rigorosas; CONSIDERANDO** que as medidas adotadas neste decreto foram previamente ajustadas com os principais seguimentos da atividade econômica no Município, resultando numa decisão coletiva em prol da vida; **Art. 1º. DECRETA ATÉ O DIA 18/03/2021, AS SEGUINTE MEDIDAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19:** Proibição de festas e eventos de qualquer natureza; Suspensão de atendimento ao público nas instituições públicas municipais, exceto nas unidades básicas de saúde, no centro COVID, no Hospital Municipal e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento (os demais atendimentos, caso necessários, serão realizados mediante agendamento prévio); Suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino público e privadas, inclusive as de ensino infantil; O funcionamento de salões de beleza, de clínicas de estética, estúdio de pilates, de barbearias, de academias de atividades físicas e congêneres, terá o atendimento ao público no horário comercial de 5:00h às 17:00h, de segunda a sábado, desde que, com atendimento previamente agendado e de forma individual; O funcionamento de lojas de confecções, de internet, de móveis, de celulares, de perfumaria, de material de construção, de oficinas, de material escolar, de papelaria, de livrarias e congêneres, será permitido no horário comercial das 5:00h às 17:00h, de segunda a sábado; O funcionamento das atividades econômicas no município, observará o seguinte: I - De segunda a sexta, das 19h às 5h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços; II – Aos sábados e domingos, os restaurantes, bares e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h e 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e de serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h às 5h do dia seguinte. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, por aplicativo e que os condutores dos veículos responsáveis pela entrega estejam uniformizados com identificação nas vestes do serviço de pronta entrega em atividade; Farmácias e drogarias, sem restrição; Supermercados, mercearias, buges e afins, o funcionamento será de segunda à sexta, das 05:00h às 19:00h e nos finais de semana, das 05:00h até às 17:00h; Restaurantes, pizzarias, bares, lojas de conveniência, padarias, lanchonetes, sorveterias e pontos de vendas de açaí, o funcionamento será de segunda a sexta, das 05:00h às 19:00h e aos sábados e domingos, das 05:00h às 15:00h; Proibição de consumo no local, de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres, podendo a venda ocorrer apenas para entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru). Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, como praças, beira rio, calçadas, calçadões e vias públicas; Comércio de rua, no nosso município compreendido como feiras livres, vendas realizadas por ambulantes e por pessoas informais, nas vias públicas e nas praças, funcionarão de segunda a sexta, no horário das 5:00h às 17:00h e aos sábados, somente até às 13:00h, com proibição do exercício dessas atividades por pessoas não residentes no município de Jaguaribe, desde que, todos esses comerciantes estejam de máscaras e com álcool em gel 70%, disponível, devendo o atendimento ser de forma individual, sem aglomeração, sob pena de multa e de proibição do exercício da atividade; As atividades físicas praticadas nos locais abertos, deverão ocorrer de forma individual, sem atividades de grupos, ficando proibida a prática de atividades físicas na Avenida 08 de novembro e na Avenida Senador Virgílio Tavora (Beira Rio), a partir das 17:00h. Proibição de práticas de esportes nas quadras, nos ginásios, nos campos de futebol, cujos locais ficarão fechados. Polos de lazer como Barragem de Santana, ponte sobre o rio Jaguaribe, chácaras, sítios e casas, com piscinas e/ou tanques alugados, ficarão fechados. Fechamento de casas de jogos de baralho (jogos de azar); Cultos, missas, sessões de espiritismo e toda e qualquer manifestação religiosa em templos ou espaços afins terão uma redução de capacidade para 30%, podendo funcionar de segunda a sexta, das 06:00h às 19:00h e nos finais de semana, das 06:00h às 17:00h. Clínicas médicas (de saúde) deverão funcionar com prévio agendamento. Clínicas odontológicas funcionarão somente em casos de atendimento de urgência. Velório e sepultamento. Quando a causa do óbito não for covid-19 ou as consequências da mesma, o velório e o sepultamento só poderão ocorrer com até dez pessoas presentes. **XXII.** Se a causa da morte for covid-19 ou consequências da pandemia, não haverá velório e a urna funerária será lacrada. § 1º. Em caso de descumprimento dessas medidas, o estabelecimento poderá ser multado de R\$. 100,00 a R\$. 50.000,00 e ter o seu funcionamento suspenso de 07 a 30 dias, com a interdição provisória. § 2º. Havendo reincidência, o alvará de funcionamento poderá ser definitivamente cassado. **Art. 2º. Recomendações importantes a serem seguidas:** I - Havendo sinais de sintomas, o atendimento ao paciente, ocorrerá no centro COVID, situado na sede deste município, à rua São Vicente de Paula, 294 – centro (Praça Juares Távora) que, estará atendendo de segunda à quinta-feira, no horário compreendido entre 07:00h e 17:00h e, na sexta-feira, no horário compreendido entre 07:00h e 13:00h. Nos finais de semana, o atendimento será na upa – unidade de tratamento de saúde; II - Fica proibido o atendimento de casos suspeitos de covid-19, nas unidades básicas de saúde – UBS, sendo o atendimento permitido no centro COVID, durante a semana e nos finais de semana, na upa – unidade de pronto atendimento; III - Não será permitido o atendimento



## Jaguaribe, 08 de março de 2021

Edição Nº: 3456

de enfermos com acompanhantes, exceto, nos casos de extrema urgência ou, em se tratando de idosos e crianças; IV – A atividade econômica de que trata esse decreto, com as limitações de funcionamento, impostas, terá que ser exercida em total obediência às normas sanitárias de higiene e de prevenção para a COVID-19, com exposição e disponibilidade nos estabelecimentos, de álcool em gel, de água e sabão com todas as pessoas no ambiente, fazendo uso de máscaras. **Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.** PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. Palácio da Intendência, 08 de março de 2021.  
**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ –SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE - AVISO DE **RETIFICAÇÃO** DE LICITAÇÃO –Nº2021030201-PP. O Pregoeiro do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, torna público para conhecimento dos interessados a retificação da referida Licitação. Onde se lia: Rua Sabino Barreira, 1112 – Centro –, Lê-se agora: **Rua 7 de Setembro – Centro – Jaguaribe/CE**; Onde se lia: **04 de Março de 2021. Maria José Diógenes Pinheiro – Pregoeira**, Lê-se agora: **04 de Março de 2021. Jander Robsom Bezerra Gomes – Pregoeiro**. Os demais pontos permanecem inalteradas. Mais informações disponíveis no endereço acima, no horário de 07:00hs às 13:00hs. Jaguaribe – CE, **08 de Março de 2021. Jander Robsom Bezerra Gomes - Pregoeiro**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Tomada de Preço nº 15.02.01/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO À GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.129.0002.2.011. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), por 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** ASSCON – SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONSULTORIA EIRELI **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Danilo Pedrosa Martins. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivonete Saldanha da Silva. Jaguaribe-CE, 08 de março de 2021. Ivonete Saldanha da Silva. Secretária de Planejamento e Gestão.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Tomada de Preço nº 15.02.01/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO À GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.122.0002.2.018. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), por 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** ASSCON – SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONSULTORIA EIRELI **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Danilo Pedrosa Martins. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Elder Cavalcante Barroso. Jaguaribe-CE, 08 de março de 2021. Francisco Elder Cavalcante Barroso Secretária de Educação e Cultura.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Tomada de Preço nº 15.02.01/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO À GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0039.2.074. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO(S)**

**CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), por 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** ASSCON – SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONSULTORIA EIRELI **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Danilo Pedrosa Martins. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas. Jaguaribe-CE, 08 de março de 2021. Ianny de Assis Dantas Secretária de Saúde.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Tomada de Preço nº 15.02.01/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO À GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DE DESPESAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.122.0002.2.018. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), por 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** ASSCON – SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONSULTORIA EIRELI **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Danilo Pedrosa Martins. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Joé Talvânio Pinheiro. Jaguaribe-CE, 08 de março de 2021. Joé Talvânio Pinheiro Secretária do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 111, DE 08 DE MARÇO DE 2021.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **CONSIDERANDO** o pedido formulado pela Servidora, **DAVINA DE OLIVEIRA CASTRO**, com referência a solicitação de Licença para Interesse Particular, pelo período de 08.03.2021 à 07.03.2023; **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o art. 88, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993, que permite a concessão da licença para tratar de interesses particulares, a critério da Administração, e tendo em vista reconhecer-se a necessidade da servidora de licenciar-se; **CONSIDERANDO** parecer favorável da Assessoria Jurídica que DEFERE O PEDIDO; **RESOLVE:** Art. 1º. Conceder a servidora **DAVINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, solteira, Agente Administrativo, Matrícula 100391-7, Identidade nº 330530298 SSP-CE e CPF 002.690.433-06, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, deste Município, licença para Interesse Particular, por 40 horas, sem nenhuma remuneração, pelo período de 08.03.2021 à 07.03.2023; **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA.** 08 de março de 2021. Alexandre Gomes Diógenes **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA N.º 112, de 08 de março de 2021.** **NOMEIA POLYANE ALVES DE ARAUJO DIOGENES**, brasileira, casada, psicóloga, identidade 2007465659-1 – SSPDS/CE, CPF 035.301.724-80, **SECRETÁRIA ADJUNTA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE**, como SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **CONSIDERANDO** a vigência da Lei Municipal 1.145, de 22/05/2021 que instituiu o Programa Habitacional “MORADIA PARA TODOS”, que incentiva o Poder Executivo a doar lotes de terrenos urbanos às pessoas comprovadamente carentes com a finalidade de as mesmas edificarem as suas casas próprias; **CONSIDERANDO** que, muito embora, o Programa tenha sido criado, não há, na estrutura administrativa do Município, nomeação de servidor responsável pela gestão dos Programas Habitacionais do Município; **CONSIDERANDO** que a execução dos programas habitacionais do Município necessita de critérios legais que devem ser seguidos e fiscalizados; **CONSIDERANDO** que na gestão dos programas habitacionais, o responsável terá que assinar contratos de posse, termos de compromisso de posse, transferência de lotes e inspecionar e supervisionar os cadastros dos beneficiários dos programas habitacionais. **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear **POLYANE ALVES DE ARAUJO DIOGENES**, brasileira, casada, psicóloga, identidade 2007465659-1 – SSPDS/CE, CPF 035.301.724-80, **SECRETÁRIA ADJUNTA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE**, como SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, outorgando à mesma, os essenciais poderes de supervisionar cadastro de beneficiários, fiscalizar a execução dos programas sociais habitacionais, assinar contratos de posse e termos de posse e os demais documentos e atos necessários que necessitem ser praticados na área habitacional dos programas instituídos no Município. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em





**Jaguaribe, 08 de março de 2021**

**Edição Nº: 3456**

vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 08 de março de 2021.  
**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 113/2021**, de 08 de março de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, nos termos do art. 12, II da Lei 543, de 27/11/1999 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jaguaribe, **CONSIDERANDO** que a conselheira tutelar **DILMÁRIA FRANÇA RODRIGUES**, membro titular do Conselho Tutelar encontra-se grávida, de licença-maternidade, com atestado médico datado de 30/01/2021, portanto, dada considerada como início da licença em comento com vigência até 29/05/2021; **CONSIDERANDO** expediente da SETAS – Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude solicitando a nomeação de membro substituto do Conselho Tutelar; **RESOLVE:** Art. 1º Nomear **KELIANE RODRIGUES DUARTE TOMÉ**, brasileira, casada, identidade 2004019109788 – SSP/CE, CPF 022.285.513-41, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR em substituição à Conselheira DILMÁRIA FRANÇA RODRIGUES da data deste ato administrativo até 29/05/2021, por conta de concessão de licença gestante.** Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 08 de março de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**MENSAGEM Nº 005/2021, de 03 de março de 2021. SENHOR PRESIDENTE,** Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o anexo PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, que **PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, NOS TERMOS DO ART. 66, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101, DE 04 DE MAIO DE 2020, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.** O Mundo, há cerca de um ano, passa por uma situação de convivência humana e social totalmente atípica com a pandemia da história. No Brasil, as mortes diárias estão a superar o número de mil pessoas por conta das consequências letais da pandemia da covid-19. O Nosso Ceará com todo o esforço envidado por Nosso Governante, convive com números alarmantes de óbitos, de enfermos, de internados em UTI's públicas e privadas e, o pior, sem uma definição do Ministério da Saúde sobre a certeza da vacinação em massa da Nossa Gente, do Nosso Povo. A Vida não pode esperar por incertezas de políticas públicas para SALVAR VIDAS, propósito que deveria ser de todos nós, indistintamente. As despesas, os custos que os Municípios Cearenses estão a dispendir para minimizar a quase impossível disseminação alarmante da COVID-19, demonstram, nitidamente, que o ESTADO É DE CALAMIDADE PÚBLICA. Por conta da situação em comento, a crise crônica endêmica com que vive os Municípios Brasileiros, principalmente, os desprovidos de maior captação de recursos financeiros, como é o caso do Nosso Jaguaribe, necessita, EMERGENCIALMENTE, para o Setor da Saúde, de melhores condições financeiras e legais para suportar essa trágica situação anormal vivida por todos, no sentido de aportar recursos que não estavam previstos nem planejados para serem utilizados no orçamento do corrente ano. Além da situação ora narrada, a pandemia da COVID-19 impactou consideravelmente as atividades econômicas, majorando de forma preocupante, o estado de miserabilidade de muitos jaguaribanos que, sem ter a plena liberdade de praticar as atividades econômicas informais ou não, convivem na miséria e o pior, limitados no direito de ir e vir. Restaurantes, mercearias, budegas, lojas de conveniências, feirantes, trabalhadores informais, enfim, um universo de pessoas humildes que, sem o ganho do pão para sobreviver, ficam ao DEUS DARÁ. Visando enfrentar essa situação, a gestão do Município de Jaguaribe adotou uma série de medidas rigorosas com a finalidade de conter o avanço da pandemia e, neste contexto, este Gestor editou decretos de conformidade com o do Governo do Estado do Ceará, mantendo parceria com a Polícia Militar e com a Vigilância Sanitária, no sentido de praticar ações de visitar o comércio, orientando os comerciantes e os populares sobre a gravidade do estado de considerável risco de vida com que todos estão a viver. CONTUDO, somente as medidas e os esforços de todos os envolvidos nesta considerável batalha de lutar pela vida, a adoção e o empenho de todos da Administração Pública Municipal e de parceiros da iniciativa privada, não estão sendo suficientes para rebelar esse trágico dilema coletivo. Conter o vírus e prevenir a vida das pessoas implicam em aumento considerável nos gastos públicos que não estavam previstos no orçamento do Município de Jaguaribe. O Estado do Ceará, hoje, conta com cento e oitenta municípios com índice alto e altíssimo para a disseminação da pandemia da COVID-19, situação de extrema calamidade pública que, praticamente, está estagnando a vida ativa e econômica das pessoas. Por conta do exposto, fato público e notório, divulgado pelas instituições oficiais do Governo do Estado e pela mídia, não sendo diferente, o Município de Jaguaribe, assim como os demais Municípios do Estado do Ceará, necessita do reconhecimento por esta Casa de Leis, do estado de Calamidade Pública do Município de Jaguaribe que, desta forma, permitirá à Administração Pública Municipal ter uma maior flexibilidade com os limites

impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme aponta o art. 65 da Lei Complementar 101/2000, tudo, com a finalidade de melhor e maior possibilidade de investimentos no enfrentamento desta crise crônica e indefinida. Ciente de que esta Casa Legislativa, através dos representantes da população cearense, se sensibilizará com a angústia do Município de Jaguaribe e de todos os demais municípios cearenses, requer a Vossa Excelência, que receba esta pretensão legislativa, em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA e a submeta à discussão e, quiçá, à necessária aprovação em prol da preservação de vidas. Atenciosamente, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal M. D. Deputado e Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará **Evandro Sá Barreto Leitão**

**DECRETO Nº 1.258/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021. PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000, afetado por doenças infecciosas virais – COBRADE: 1.5.1.1.0 (COVID-19), e dá outras providências.** **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, Prefeito do Município de JAGUARIBE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do então Ministério da Integração Nacional, os quais, em síntese, estabelecem as normas a serem observadas por Estados e Municípios para que possam receber da União auxílio em situações anormais de emergência ou calamidade pública provocadas por desastres, inclusive quando decorrentes de “doenças infecciosas virais (COVID-19)”; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal de situações de anormalidade causadas por COVID-19; **CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); **CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; **CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que vendo prorrogadas com vários outros decretos, sendo o último, o de número 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; **CONSIDERANDO** o avanço da doença (COVID-19) no Município, com casos confirmados laboratorialmente, conforme **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO**, de 02/03/2021 divulgado na data deste decreto, com **2.486 casos**, isolamento domiciliar **154**, hospitalizados **03**, óbitos **44**, curados **2.297**; **CONSIDERANDO** que o Município de Jaguaribe e mais cento e setenta e nove municípios cearenses estão no alerta com níveis altos e altíssimos para o avanço da pandemia; **CONSIDERANDO** que a própria Capital do Estado e outros Municípios de maiores portes, estão impondo mais regras rigorosas para conter o avanço da pandemia, como comprova o Decreto 33.965, de 04 de março de 2021 que restabeleceu em Fortaleza a política de isolamento social rígido; **CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; **DECRETA: Art. 1º.** Fica prorrogada a declaração da existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o Município de Jaguaribe, afetado pelo desastre denominado “doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE: 1.5.1.1.0”, para os fins previstos na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 2º –** A Comissão competente da Câmara Municipal de Jaguaribe deverá acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional ao novo coronavírus (COVID-19). **Parágrafo 1º.** Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos de forma virtual nos termos definidos pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal. **Parágrafo 2º.** A comissão realizará, mensalmente, reunião com os secretários municipais, para o cumprimento dos objetivos de que trata o caput deste artigo, que poderá ocorrer por meio virtual. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021 e devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Palácio da Intendência, 08 de março de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal



Jaguaribe, 08 de março de 2021

Edição Nº: 3456



Fortaleza, 11 de março de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº58 | Caderno 323 | Preço: R\$ 10,73

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

O(A) SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parecer Jurídico, do art. 38 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLUÇÃO EXONORAR, de Ofício (s) servidor(a) RAFAELA VIEIRA DA SILVA, matrícula 34051827, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão do Coordenador de Cidades, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, a partir de 22 de Janeiro de 2021. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, Fortaleza, 22 de janeiro de 2021.

II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (SEFAZ/CE) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CNPJ 07.954.397/0001-02. III - ENDEREÇO: Av. Alberto Nepomuceno, nº 82, Centro, CEP 06015-080, Fortaleza, Ceará, Brasil. IV - CONTRATADA: MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 08.818.803/0001-71. V - ENDEREÇO: Av. Itamar Drumond, nº 2753, Sala 108, Torre Office, Parque Fortaleza, Ceará, Brasil. VI - FUNDAÇÃO: TACATAO LEGAL. Nos termos do Processo Administrativo nº 0453704-2021, Artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.066, de 21 de junho de 1991, e Decretos estaduais decretados do enfrentamento ao novo coronavírus. VII - FUND: Comissão de Fortalecimento de Serviços. VIII - OBJETO: ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO Contrato nº 003/2020, passando de fornecimento exclusivo presencial não dependência da CONTRATANTE para um formato híbrido, no qual serão atendidas as mesmas necessidades, bem como na modalidade EAD ONLINE, em plenas condições de atendimento, independente de transcrição, mediante renovação do contrato e proposta da CONTRATADA, a qual é considerada parte integrante do presente contrato, independente de transcrição. A mudança promovida por esta alteração na forma de execução do objeto contratual não implicará em alteração do valor original do contrato. IX - VALOR GLOBAL: SEM VALOR. X - DA VIGÊNCIA: 04/03/2021. XI - DA RATIFICAÇÃO: Promovemos inclusões todas as cláusulas e condições do Contrato em anexo não expressamente modificadas através desta Aditivo. XII - DATA: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, 08 de março de 2021. XIII - SIGNATÁRIOS: Luana Maria Machado de Sousa, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, e Manoel Ellyzer Rodrigues da Silva, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Thiago Alves Pereira ORIENTADOR DA CÉLULA DE COMPRAS E CONTRATOS Públicos. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES O(A) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parecer Jurídico, do art. 38 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLUÇÃO EXONORAR, de Ofício (s) servidor(a) DANIEL MORAES PAIVA, matrícula 58089910, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES a partir de 26 de fevereiro de 2021. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021. Manoelilson Cesar Pinheiro Quinteiro de Medeiros SUPERINTENDENTE Lucas Ferreira Gomes SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

O(A) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parecer Jurídico, do art. 38 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLUÇÃO EXONORAR, de Ofício (s) servidor(a) PABLO ROCHA VIMPEL PONS, matrícula 30005911, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Superintendente Adjunto, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES a partir de 26 de fevereiro de 2021. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021. Manoelilson Cesar Pinheiro Quinteiro de Medeiros SUPERINTENDENTE Lucas Ferreira Gomes SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DA FAZENDA O(A) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parecer Jurídico, do art. 38 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLUÇÃO EXONORAR, de Ofício (s) servidor(a) FERNANDA MARYS CANTO PASCHOALINHA, matrícula 34051827, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenadora, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, em 11 de março de 2021. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 11 de março de 2021. Fernando Marys de Oliveira Macedo Campos Paschoalinha SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº042019 - PRE-SERVIÇOS 1 - ESPECIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042019. II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE. III - ENDEREÇO: Avenida Alberto Cavalcanti, 2801, Boa Vista, CEP: 60090-211 - Fortaleza/CE. IV - CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE. V - ENDEREÇO: Av. Pórtico Vista, nº 230, Bairro São João do Tororó, CEP: 90.130-240, Fortaleza-Ceará. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Aditivo em questão encontra amparo legal no artigo 57, inciso II e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.066/91 e nas alterações posteriores, desde que em conformidade com o disposto no Processo nº 0045204-2021, que passa a fazer parte integrante deste termo independente de transcrição. VII - FUND: Fortaleza/CE. VIII - OBJETO: Continuar objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência de Contrato nº 024/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de março de 2021 até o dia 15 de março 2022, mantendo-se as condições organizacionais e financeiras inerentes a execução contratual. O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de acesso à internet e uso do Centro Digital do Ceará - CDC, incluindo acesso às redes de telefonia móvel e fornecimento de equipamentos IP. De acordo com as especificações e quantitativos no termo de referência da Dispensa de Licitação nº 015/2019. IX - VALOR GLOBAL: R\$ 25.722,36 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos). X - DA VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 11 de março de 2021, e em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLUÇÃO EXONORAR, de Ofício (s) servidor(a) DANIEL MORAES PAIVA, matrícula 58089910, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES a partir de 26 de fevereiro de 2021. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021. Manoelilson Cesar Pinheiro Quinteiro de Medeiros SUPERINTENDENTE Lucas Ferreira Gomes SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05/2020 (SACC 152304) 1 - ESPECIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA ORGANIZAR, ELABORAR E REALIZAR EVENTOS DO PROGRAMA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - PQVD DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ/CE.

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA CC 002/2021-SEFAZ - (S) A SECRETARIA DA FAZENDA no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2019, e posterior alteração, e em conformidade com o art. 67, inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e 1º e 2º do art. 68 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLUÇÃO EXONORAR, de Ofício (s) servidor(a) MARCELO EDUARDO VIANEZ NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, lotado no(a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, em 11 de março de 2021. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 11 de março de 2021. Fernando Marys de Oliveira Macedo Campos Paschoalinha SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05/2020 (SACC 152304) 1 - ESPECIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA ORGANIZAR, ELABORAR E REALIZAR EVENTOS DO PROGRAMA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - PQVD DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ/CE.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº58 | FORTALEZA, 11 DE MARÇO DE 2021

uso e a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo, com fundamento na Instrução Normativa nº 07/2016. (R) No entanto, os requerentes alegaram que diante das condições de trabalho e carga de trabalho e movimento pendular que é seu direito de todo brasileiro fazer greve. Alguns requerentes e orientadores do Ministério Público acusam da ilegalidade da greve. Alguns que não houve pagamento para a administração. Alguns que o Ofício de Delegado Geral era gratuito e que houve um pagamento no Ofício de Delegado de Justiça do Trabalho, alegando que os servidores não faziam os serviços. Alguns que não houve qualquer condição organizacional e financeira a ser avaliada. 7- Processo e julgamento mediante os princípios que regem a decisão processual legal. Contudo, proibido suficiente para demonstrar os transtornos causados ao acionante. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão. 8- Recursos rejeitados e improvido, no sentido de manter a decisão de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias por (R) José Otomar Ricardo Neto e IPC José Magno Lima Barbosa, e suspensão de 90 (noventa) dias ao IPC José Moreira Filho. ACORDADO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correção, sob o rito do art. 130, inciso I, do Estatuto do Judiciário, e o disposto no art. 39, caput, da Lei Complementar nº 96/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 31.663/2013, de 19 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 13.443/2019, de 30 de janeiro de 2020, mantendo o status de suspenso de 45 (quarenta e cinco) dias por (R) José Otomar Ricardo Neto e IPC José Magno Lima Barbosa, e suspensão de 90 (noventa) dias ao IPC José Moreira Filho, nos termos do presente acórdão. Fortaleza, 03 de março de 2021. Rodrigo Bessa Cavalcanti PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREÇÃO

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº584, de 11 de março de 2021. RECONHEÇA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº10, DE 4 DE MAIO DE 2006, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Constituição do Ceará, de 11 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nas incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 10, de 4 de maio de 2006, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguaribe.
- Art. 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com falta de meio Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas ao setor oficial específico no todo mediante de computadores (Internet), contanto, no que couber, além das informações previstas no § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nome do contratado, o número da sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o preço contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- § 1º Os municípios deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações: I - Dados da dotação orçamentária dos municípios referidos a cada ano despesa (saúde, educação etc), informando o percentual de execução das dotações orçamentárias em relação às dotações orçamentárias, bem como o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros destinados à prevenção e ao combate de novo coronavírus, especificando os valores do crédito orçamentário, sendo implementado e crédito extralimitado, especificando as ações adotadas em um relatório previsto de recursos.
- II - o montante dos recursos destinados pelo Governo Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate de novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para cada previsto para 2020 anteriormente à publicação de novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário.
- III - os montantes dos pagamentos dos tributos a pagar pagos em 2019 e em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da publicação, de forma a acompanhar como ocorreu os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021.
- IV - o Plano de Contingência Municipal e o plano relativo sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética, as ações adotadas pela Secretaria de Saúde.
- § 2º A Dispensa de Licitação fica imediatamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo válida, durante o período de calamidade, qualquer outra.
- Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de junho de 2021.

PÁG. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 11 de março de 2021.

- Dep. Evandro Lóris
- Dep. Fernando Soares
- 1º VICE - PRESIDENTE
- Dep. Daniel Oliveira
- 2º VICE - PRESIDENTE
- Dep. Antônio Graça
- 1º SECRETÁRIO
- Dep. André Mota
- 2º SECRETÁRIO
- Dep. Edna Amorim
- 3º SECRETÁRIA
- Dep. Ap. Lina Strumpf
- 4º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº584, de 11 de março de 2021.

PROBROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº10, DE 4 DE MAIO DE 2006, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDO POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº548, DE 8 DE ABRIL DE 2020, E Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Constituição do Ceará, de 11 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 10, de 4 de maio de 2006, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos nº 548, de 8 de abril de 2020, e nº 546, de 17 de abril de 2020, nos Municípios de Assupira, Camocim, Camocim, Chorrochovo, Homenage, Hidrolândia, Jaguaribe, Jaguaribe, Jaguaribe, Madalena, Mombaça, Ocaucim, Parnaíba, Patos, Pindamonhangaba, Tanguará, Tauá e União.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PÁG. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 11 de março de 2021.

- Dep. Evandro Lóris
- Dep. Fernando Soares
- 1º VICE - PRESIDENTE
- Dep. Daniel Oliveira
- 2º VICE - PRESIDENTE
- Dep. Antônio Graça
- 1º SECRETÁRIO
- Dep. André Mota
- 2º SECRETÁRIO
- Dep. Edna Amorim
- 3º SECRETÁRIA
- Dep. Ap. Lina Strumpf
- 4º SECRETÁRIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.03.01/2021 - A Secretária de Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE em cumprimento à ratificação procedida pelos(as) Secretaria de Cidade e Infraestrutura, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABATECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE FETICEIRO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. FAVORECIDO: JOTA BARROS PROJETOS E ACESSORIA TÉCNICA EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: art 24, inc. I e art 26 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Declaração de Dispensa emitida e RATIFICADA pelos(as) Secretário de Cidade e Infraestrutura - Rafael Gomes Diógenes, Jaguaribe-CE, 08 de Março de 2021.